



PROJETO DE LEI Nº

PL 1053 2004

(Do Sr. Deputado PEDRO PASSOS)

10/02/04
 Assessoria de Planificação

Protocolo Legislativo para registro e, em
 seguida, à C. SEG., CEEF e CCJ.
 em 10/02/04

Paulo Roberto Guimarães da Castro
 Chefe da Assessoria de Planificação

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobertura de seguro contra furto e roubo de automóveis nos estacionamentos dos Shoppings, Supermercados, Lojas de Departamentos e empresas que operam estacionamentos, no âmbito do Distrito Federal”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estacionamentos de automóveis nos shoppings, supermercados, lojas de departamento e empresas que operam estacionamentos, com número de vagas superior a 30(trinta) unidades, no âmbito do Distrito Federal, deverão observar cobertura de seguro contra furto ou roubo dos automóveis ali estacionados.

Parágrafo único. Os veículos quando indenizados, deverão ser pagos, obrigatoriamente, pelo valor de mercado na data do pagamento.

Art. 2º As empresas infratoras ficarão sujeitas à multa correspondente a 100 (cem) UPDF (Unidade Padrão do Distrito Federal).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PL n.º 1053, 04
 Fla. n.º 01

00910/02/04 15:09:12



JUSTIFICAÇÃO

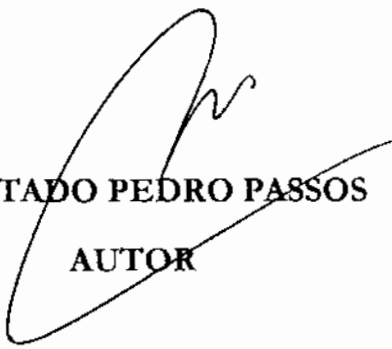
Roubo e furto de automóveis é, com certeza, uma das modalidades de crime que mais tem incomodado nossa sociedade. A todo o momento centenas de carros estão sendo levados por assaltantes cada vez mais eficientes. A polícia há muito tempo já não consegue conter essa atividade, e a população vive em pânico, sempre com o sentimento que quando chegarmos ao estacionamento, o nosso veículo não estará mais no local.

Os furtos e roubos de automóveis acontecem principalmente nos estacionamentos de shopping, supermercados, e estacionamentos equivalentes, o que traz intranquilidade e insegurança aos usuários desse serviço.

Nos shopping, supermercados e outros estacionamentos que possuam mais de 30 (trinta) vagas para veículos, existem um grande número de consumidores que ali estacionam para fazerem as suas compras. É justo que todos esses consumidores tenham seu patrimônio resguardado, naquela hora em que exercem ato inerente à cidadania.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do projeto de lei que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões,


DEPUTADO PEDRO PASSOS
AUTOR

